



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 7, de 29 de fevereiro de 2024.

PROJETO DE LEI

PL Nº 5, de 29 de fevereiro de 2024

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Materia Lida em Plenário

Em, 25/03/2024

mes

Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA FORMA QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

O Projeto de Lei busca corrigir a defasagem salarial e o valor das gratificações aplicáveis à estes profissionais, que tem elevado os padrões de ensino do Município de Amontada, juntamente com todos os professores da rede municipal de ensino.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa readequação dos valores ao desempenho árduo dos encargos que recaem aos servidores, uma vez que tais atividades exigem conhecimento técnico além de suas atribuições rotineiras.

Somado à isso, se faz necessário uma readequação de cargos para cumprimento da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua **tramitação em regime de urgência**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 29 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

() Aprovado () Desaprovado

() Arquivado

Em, 22/03/2024

Presidente

Flávio César Bruno Teixeira Filho

Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 23/03/2024

Servidor: Flávio César Bruno Teixeira Filho

Matrícula: 0000 400

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 5, de 29 de fevereiro de 2024.

**ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA FORMA QUE DISPÕE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo VI à Lei Municipal nº 1.137, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VI
ESTRUTURA NOMINAL DOS CARGOS DIREÇÃO E COORDENAÇÃO**

Categoria Funcional	Cargo Comissionado	Quant.	Remuneração		Representação**	
			Salário			
			Efetivos	Não Efetivos		
	Diretor de Unidade Escolar I	10	Salário-base do professor efetivo, com jornada de 200 hora/mês	Salário-base do professor efetivo, com jornada de 100 hora/mês	R\$ 1.914,35	
	Diretor de Unidade Escolar II	30			R\$ 1.490,33	
	Diretor de Unidade Escolar III	30			R\$ 1.433,71	
	Diretor de Unidade Escolar IV	17			R\$ 1.376,79	
	Coordenador Escolar de Ensino I*	36			R\$ 1.491,79	
	Coordenador Escolar de Ensino II*	36			R\$ 1.376,79	

* Para exercer o cargo de provimento em comissão de Professor Coordenador de Ensino I e Professor Coordenador de Ensino II, deverá o profissional ter curso superior (licenciatura plena) com experiência mínima de 3 (três) anos na área do magistério.

** O valor da representação, para os servidores de cargo efetivo será correspondente a 100% (cem por cento) deste valor, nos termos do art. 26 da Lei nº 698, de 14 de maio de 2007, e suas alterações.

CATEGORIZAÇÃO DAS ESCOLAS

CARGO	NÍVEL	TAMANHO DA ESCOLA
Diretor de Unidade Escolar	I	Acima de 300 alunos
Diretor de Unidade Escolar	II	De 201 a 300 alunos
Diretor de Unidade Escolar	III	De 101 a 200 alunos
Diretor de Unidade Escolar	IV	De 1 a 100 alunos
Coordenador Escolar de Ensino	I	Acima de 250 alunos
Coordenador Escolar de Ensino	II	De 1 a 250 alunos



COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS GESTORES

NÍVEL DA ESCOLA	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	COORDENADOR ESCOLAR DE ENSINO
I	1	2
II	1	2
III	1	1
IV	1	1

Art. 2º. Os servidores públicos municipais terão direito ao retroativo da diferença da respectiva alteração legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2024, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o retroativo financeiro dela decorrente ser quitado até o final do exercício de 2024, observado cronograma financeiro elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Amontada.

Art. 4º. Fica autorizado a concessão, aos diretores e coordenadores contratados/comissionados, da Gratificação de Efetiva Regência de Classe (GERC), nos termos e percentuais aplicáveis, tomando por base o salário base e/ou representação, para fins de cálculo.

Art. 5º. O caput do art. 11 da Lei Municipal nº 1.248, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. São ordenadores de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Secretário de cada pasta e os gestores dos órgãos da administração indireta, podendo ser delegada a competência para outro servidor à ele subordinado."

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada que se fizerem necessárias, para o cumprimento de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 29 de fevereiro de 2024.



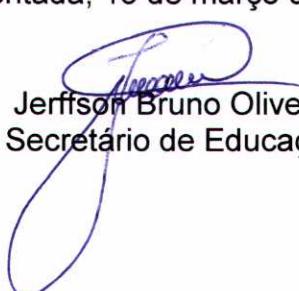
Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, Jerffson Bruno Oliveira, atualmente ocupante do cargo de Secretário de Educação, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Identificação da Despesa: **ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA FORMA QUE DISPÕE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no corrente exercício em diante. O valor anual da despesa neste exercício será de R\$ 1.584.628,68 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais, sessenta e oito centavos).

Amontada, 13 de março de 2024.


Jerffson Bruno Oliveira
Secretário de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. General Alípio dos Santos, N° 1353, Centro (Centro Administrativo / de frente a pista de Skate)

sefinamontadace@gmail.com tributos.amontada@outlook.com imoveis.tributosamontada@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
ANO 2024

PLANILHA IMPACTO NA FOPAG COM O PAGAMENTO DO SALÁRIO BASE DO DIRETOR ESCOLAR CORRESPONDENTE A 100H/A DO PROFESSOR TEMPORÁRIO (2.321,80) + REGÊNCIA DE CLASSE 10% (232,18) + AUMENTO DA GRATIFICAÇÃO (500 REAIS)

IMPACTO FEVEREIRO A JULHO

CARGO	SALÁRIO BASE ATUAL	SALÁRIO PROF TEMP. 5%	VALOR AUMENTO	QUANTID ADE	TOTAL VL AUMENTO	1/12 DECIMO	1/13 FÉRIAS	PATRONAL 22,00%	TOTAL IMPACTO
DIRETOR ESCOLAR ESCOLA I	2.019,40	2.321,80	1.034,58	2	2.069,16	172,43	57,48	505,79	2.804,86
DIRETOR ESCOLAR ESCOLA II	1.990,65	2.321,80	1.063,33	3	3.189,99	265,83	88,61	779,78	4.324,21
DIRETOR ESCOLAR ESCOLA III	1.825,05	2.321,80	1.228,93	8	9.831,44	819,29	273,10	2.403,24	13.327,06
DIRETOR ESCOLAR ESCOLA IV	1.677,85	2.321,80	1.376,13	26	35.779,38	2.981,62	993,87	8.746,07	48.500,94
PROFESSOR COORDENADOR I	1.669,80	2.321,80	1.384,18	1	1.384,18	115,35	38,45	338,36	1.876,33
PROFESSOR COORDENADOR II	1.677,85	2.321,80	1.376,13	38	52.292,94	4.357,75	1.452,58	12.782,72	70.885,99
Total					104.547,09	8.712,26	2.904,09	25.555,96	141.719,39

TOTAL DO IMPACTO PROFESSORES FEVEREIRO A JULHO 141.719,39 X 6 (MESES) = 850.316,33

IMPACTO AGOSTO A DEZEMBRO

CARGO	SALÁRIO BASE ATUAL	SALÁRIO PROF TEMP. 7%	VALOR AUMENTO	QUANTID ADE	TOTAL VL AUMENTO	1/12 DECIMO	1/13 FÉRIAS	PATRONAL 22,00%	TOTAL IMPACTO
DIRETOR ESCOLAR ESCOLA I	2.019,40	2.366,02	1.083,22	2	2.166,44	180,54	60,18	529,58	2.936,74
DIRETOR ESCOLAR ESCOLA II	1.990,65	2.366,02	1.111,97	3	3.335,92	277,99	92,66	815,45	4.522,02
DIRETOR ESCOLAR ESCOLA III	1.825,05	2.366,02	1.277,57	8	10.220,58	851,71	283,90	2.498,36	13.854,56
DIRETOR ESCOLAR ESCOLA IV	1.677,85	2.366,02	1.424,77	26	37.044,07	3.087,01	1.029,00	9.055,22	50.215,30
PROFESSOR COORDENADOR I	1.669,80	2.366,02	1.432,82	1	1.432,82	119,40	39,80	350,25	1.942,27
PROFESSOR COORDENADOR II	1.677,85	2.366,02	1.424,77	38	54.141,34	4.511,78	1.503,93	13.234,55	73.391,59
Total					108.341,17	9.028,43	3.009,48	26.483,40	146.862,47

TOTAL DO IMPACTO PROFESSORES AGOSTO A DEZEMBRO 146.862,47 X 5 (MESES) = 734.312,35

TOTAL DO IMPACTO ANUAL

1.584.628,68